

LEI Nº 3.434 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza a doação de imóvel com encargos à SOLANGE POLASSO - ME, destinado a instalação de indústria de confecções têxteis.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), através de escritura pública, à SOLANGE POLASSO - ME, CNPJ nº 04.333.250/0001-02, para fins específicos de instalação de indústria de confecções têxteis.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:

UM TERRENO URBANO, constituído de parte do lote nº 06, com área superficial de 500,00 m², situado na Quadra 05, do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade de Getúlio Vargas, distante a 20,00m. da esquina formada pela Rua José Maria Fernandez e Rua Pedro Toniolo, onde faz frente e mede 20,00 m., lado par, quarteirão formado pelas Ruas: Fortunato Vanzo, Dr. João Carlos Machado, José Maria Fernandez e Pedro Toniolo, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 25,00m. com o lote nº 05, ao SUL, onde mede 25,00m. com parte do mesmo lote nº 06, a LESTE, onde mede 20,00 m. com parte do mesmo lote nº 06 e, ao OESTE, onde mede 20,00m. e faz frente com a Rua Pedro Toniolo. Matrícula no CRI sob nº 14.503.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 240,00m², (duzentos e quarenta metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, no prazo máximo de um (01) ano, contado a partir da data de publicação desta lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez(10) anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de cinco (05) empregados já no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo

anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.884/00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de setembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI
Secretário de Administração